



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 591/2010 de 28 de outubro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA
E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO.

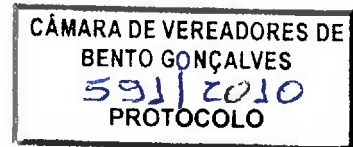
PROJETO-DE-LEI nº 295/2010 de 28 de outubro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO,

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5124, de 04 de novembro de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 309/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 295 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO".

A proposta busca parceria nas despesas do projeto "MÊS DE BOAS PRÁTICAS NO AGRONEGÓCIO", objetivando o custeio de despesas com divulgação, alimentação, locação de material, gasolina, sonorização.

O objetivo principal do projeto é levar conhecimento técnico, científico e de saúde às famílias do interior do município, realizando uma campanha modelo que sirva como referência para ações semelhantes nos outros municípios gaúchos.

Em contrapartida a entidade pretende palestrar para produtores sobre novas informações técnicas e científicá-los acerca da previdência social, saúde do agricultor e familiar, buscando melhorar a utilização de agrotóxicos na produção de uvas do município, tendo em vista que a uva aqui produzida tem excesso de resíduos agrotóxicos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



03W

APROVADO
Votação: <i>única - R</i>
<i>por unanimidade</i>
Data: <i>03.10.2010</i>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº .295, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A
SOCIEDADE EDUCATIVA E
CULTURAL 20 DE NOVEMBRO.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO, repassando o valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto "MÊS DE BOAS PRÁTICAS NO AGRONEGÓCIO", objetivando parceria para custear despesas com divulgação, alimentação, locação de material, gasolina, sonorização, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende palestrar para produtores sobre novas informações técnicas e científicas acerca da previdência social, saúde do agricultor e familiar, buscando melhorar a utilização de agrotóxicos na produção de uvas do município, tendo em vista que a uva aqui produzida tem excesso de resíduos agrotóxicos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
1001.2060602912.208 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
3.3.50.41.00000000 - Contribuições – 378

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dez.

[Assinatura]
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº. 7.595 de 15.07.2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO, com sede na Rua Borto Acorsi, 15, São Roque, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.761.195/0001-80, representada por sua Presidente ODÍLIA MARA DA ROSA, portadora do RG nº. 5047884911, inscrita no CPF sob nº. 578.559.430-72, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº.7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº.....de2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "MÊS DE BOAS PRÁTICAS NO AGRONEGÓCIO", objetivando custear despesas com divulgação, alimentação, locação de material, gasolina, sonorização.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade pretende palestrar para produtores sobre novas informações técnicas e científicas acerca da previdência social, saúde do agricultor e familiar, buscando melhorar a utilização de agrotóxicos na produção de uvas do município, tendo em vista que a uva aqui produzida tem excesso de resíduos agrotóxicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no BANRISUL, conta nº. 06.039904.0-6, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO
Odília Mara da Rosa

Testemunhas:

Processo nº. 7.595, de 15.07.2010.

07/10
122
E

Bento Gonçalves, 15 de outubro de 2010.

EXMO. SR.
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves/RS.

Ao cumprimentá-lo, o **COMAPA – Conselho Municipal da Agricultura Pecuária e Abastecimento de Bento Gonçalves**, através de sua presidente, *in fine* assinada, vem à presença de Vossa Excelência para manifestar que no dia 13 de outubro de 2010 foi realizada junto a Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves, reunião ordinária dos membros deste Conselho para apreciar de forma definitiva o projeto “**Boas Práticas no Agronegócio**”.

Após ampla análise e discussão do projeto nominado “**Boas Práticas no Agronegócio**”, os Conselheiros, na sua maioria, decidiram pelo parecer contrário ao projeto.

Sendo o que tinha para o momento, desde já colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



INES FAGHERAZZI BETTONI
Presidente COMAPA/BG



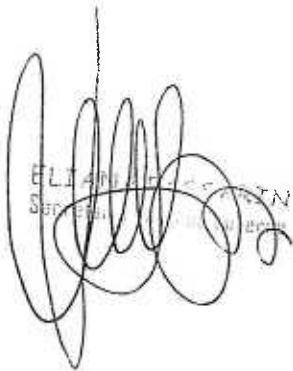
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo nº. 7595/2010

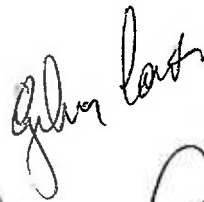
À Procuradoria:

A Comissão Administrativa de Análise de Projetos é de parecer favorável ao projeto e pela concessão de auxílio no valor R\$ 97.000,00.

Bento Gonçalves, 19 de outubro de 2010.



ELIANE CRISTINA
Secretaria



Gilvan Costa



Gonçalo Miguel D.S.C. Baumgartner
Secretário Municipal de Finanças



Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Processo nº: 7595/10 Bento Gonçalves, 25 de outubro de 2010.

Analisando o parecer do Conselho não se verifica qualquer fundamento para a negativa do projeto, o que é exigido pelo Decreto 7.064/09¹.

Também o Decreto 7.064/09² permite que o pedido seja reconsiderado pela Comissão Especial de Auxílios.

Sendo assim, tendo em vista que a maioria do Conselho é a favor do presente projeto, em consonância com o parecer à fl. 106 e 107, encaminhe-se para projeto de lei.

¹ Art. 19. O Conselho Municipal responsável analisará o projeto apresentado, emitindo Parecer de habilitação, ou não, sobre o mérito do mesmo e sobre a capacidade executiva da instituição proponente. A análise do Conselho Municipal abrangerá, inclusive, os valores de recursos solicitados.

§ 1º Em caso de indeferimento do projeto, caberá Pedido de Reconsideração, acompanhado de justificativa e/ou documentação pertinente, dirigido ao próprio Conselho Municipal, no prazo de 30 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação do indeferimento, sob pena de ser considerado intempestivo.

§ 2º O Conselho Municipal decidirá o Pedido de Reconsideração de acordo com as normas do presente Decreto e nos termos de suas próprias normatizações.

§ 3º Qualquer parecer do Conselho Municipal deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada.

² Art. 20. O projeto habilitado pelo Conselho Municipal será encaminhado pelo mesmo para a avaliação coletiva realizada pela Comissão Administrativa de Análise de Auxílio Financeiro Municipal, para aprovação, ou não, do projeto.

§ 1º Para aprovação, ou não, do projeto, a Comissão Administrativa de Auxílio Financeiro Municipal levará em conta se o mesmo é apropriado em função das atividades da administração direta do Município na área de atuação do projeto e se há recursos financeiros próprios disponíveis pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

S
Simone Azevedo Dias Flores

Procuradora-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER N° 0232/2010
PROCESSO N° 591/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei n° 295/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO, repassando o valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), para parceria nas despesas do projeto “MÊS DE BOAS PRÁTICAS NO AGRONEGÓCIO”, objetivando parceria para custear despesas com divulgação, alimentação, locação de material, gasolina e sonorização.

Em contrapartida a entidade conveniada pretende palestrar para produtores sobre novas informações técnicas e científicas acerca da previdência social, saúde do agricultor e familiar, buscando melhorar a utilização de agrotóxicos na produção de uvas, tendo em vista que a uva exige vários tratamentos.


As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 28 de outubro de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 429/2010

Processo nº 591/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 295/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a firmar convênio com a entidade referida, repassando o auxílio financeiro no valor de **R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais)**, em parcela única, após assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto **“MÊS DE BOAS PRÁTICAS NO AGRONEGÓCIO”**.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado do Parecer favorável do CME – Conselho Municipal de Esportes, restando assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, irá efetuar palestras para produtores sobre novas informações técnicas e científicas acerca da previdência social, saúde do agricultor e familiar, buscando melhorar a utilização de agrotóxicos na produção de uvas do Município, tendo em vista que a uva aqui produzida, tem excesso de resíduos agrotóxicos.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.


Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural 20 de Novembro, repassando o valor total de R\$ 97.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 591 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 591-/2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural 20 de Novembro*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de que o Município possa celebrar convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO, repassando à Conveniada o valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), em parcela única, para desenvolver o projeto “MÊS DE BOAS PRÁTICAS NO AGRONEGÓCIO”. O valor destinar-se-á para custear as despesas com divulgação, alimentação, locação de material, gasolina,sonorização, conforme cláusulas nomeadas na minuta anexa e integrante da Lei.

O art. 2º da proposta define a contrapartida por parte da Entidade:

“Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende palestrar para produtores sobre novas informações, técnicas e científicas acerca da previdência social, saúde do agricultor e familiar, buscando melhorar a utilização de agrotóxicos na produção de uvas no município, tendo em vista que a uva aqui produzida tem excesso de resíduos agrotóxicos”.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão previstas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, na rubrica 378 – Contribuições - Assistência Financeira.

Temos a declinar também que no Projeto de Lei em análise, encontra-se inserida a manifestação do COMAPA - Conselho Municipal da Agricultura Pecuária e de Abastecimento de Bento Gonçalves, datado de 15 de outubro de 2010, com parecer contrário ao repasse de verbas à Entidade para custear o Projeto “Mês de Boas Práticas no Agronegócio,

43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

atendendo as determinações do Decreto N° 7.064, de 21 de dezembro de 2009 que “*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece competência dos conselhos municipais e condições para as entidades parceiras*” principalmente o que prediz o art. 19 e § 3° do mesmo dispositivo legal.

“Art. 19 O Conselho Municipal responsável analisará o projeto apresentado, emitindo Parecer de habilitação, ou não, sobre o mérito do mesmo e sobre a capacidade executiva da instituição proponente. A análise do Conselho Municipal abrangerá, inclusive os valores de recursos solicitado.

...

§ 3° Qualquer parecer do Conselho Municipal deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada”.

No entanto, em análise à proposta e ao parecer do COMAPA, bem como fundamentados pelo § 3° do art. 19 do Decreto n° 7.064/2009 em vigência, a Comissão Administrativa de Análise de Projetos da Prefeitura Municipal, reconsiderado pela Comissão Especial de Auxílios, decidiram por um parecer favorável à concessão do auxílio no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) destinada à Sociedade para o desenvolvimento do projeto, objeto da Lei.

A matéria atende a Técnica Legislativa, bem como a condição de iniciativa. Mas, diante das considerações e manifestações divergentes entre o COMAPA e a Comissão Administrativa encarregada de proceder análise aos Projetos da Prefeitura Municipal, essa Comissão é de parecer que a propositura em questão deva ser submetida à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICIONI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **591/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 591/2010, que insere o Projeto de Lei nº 295, de 28 de outubro de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de promover o **"MÊS DE BOAS PRÁTICAS NO AGRONEGÓCIO"**, no montante de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) em parcela única, objetivando custear as despesas com divulgação, alimentação, locação de material, gasolina, sonorização.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade pretende palestrar para produtores sobre novas informações técnicas e científicas acerca da previdência social, saúde do agricultor e familiar, buscando melhorar a utilização de agrotóxicos na produção de uvas no Município.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Cabe salientar, que segundo o Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, todo e qualquer convênio ou subvenção à entidades, deverá estar acompanhado de parecer do Conselho Municipal pertinente, sendo este responsável pela fiscalização dos projetos das entidades parceiras e da emissão de parecer sobre a matéria.

Ocorre que o COMAPA – Conselho Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Bento Gonçalves, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer contrário a respeito da matéria, não no que tange aos procedimentos para celebração de tal convênio, mas por razões de habilitação, mérito e capacidade executiva da instituição.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO


fl.02

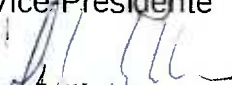
Obstante a isso, a Comissão Administrativa de Análise de Auxílio Financeiro Municipal, entendeu que a matéria tem condições de prosperar, justificando que o parecer do Conselho Municipal não apresenta qualquer fundamento para a negativa do Projeto.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria seja submetida à decisão do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.124, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A
SOCIEDADE EDUCATIVA E
CULTURAL 20 DE NOVEMBRO.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO, repassando o valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto "MÊS DE BOAS PRÁTICAS NO AGRONEGÓCIO", objetivando parceria para custear despesas com divulgação, alimentação, locação de material, gasolina, sonorização, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende palestrar para produtores sobre novas informações técnicas e cientificá-los acerca da previdência social, saúde do agricultor e familiar, buscando melhorar a utilização de agrotóxicos na produção de uvas do município, tendo em vista que a uva aqui produzida tem excesso de resíduos agrotóxicos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
1001.2060602912.208 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
3.3.50.41.00000000 - Contribuições – 378

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município
Processo nº. 7.595 de 15.07.2010

Registrado (a) às fls. 009
e publicado (a)
Em 04/11/2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO, com sede na Rua Borto Acorsi, 15, São Roque, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.761.195/0001-80, representada por sua Presidente ODÍLIA MARA DA ROSA, portadora do RG nº. 5047884911, inscrita no CPF sob nº. 578.559.430-72, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº.7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº.....de2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "MÊS DE BOAS PRÁTICAS NO AGRONEGÓCIO", objetivando custear despesas com divulgação, alimentação, locação de material, gasolina, sonorização.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade pretende palestrar para produtores sobre novas informações técnicas e científicas acerca da previdência social, saúde do agricultor e familiar, buscando melhorar a utilização de agrotóxicos na produção de uvas do município, tendo em vista que a uva aqui produzida tem excesso de resíduos agrotóxicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no BANRISUL, conta nº. 06.039904.0-6, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Municipal  Roberto Lunelli

SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL 20 DE NOVEMBRO
Odília Mara da Rosa

Testemunhas:

Processo nº. 7.595, de 15.07.2010.